



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2023/00099**

**01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 Identificação da demanda:

Para a utilização do aparelho de RX nas dependências do serviço odontológico da DISAU é obrigatório que se obtenha um laudo de avaliação técnica em radioproteção certificando que tanto o aparelho de RX quanto o ambiente estejam adequados às normas preconizadas pela Vigilância Sanitária;

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

É imprescindível a contratação do serviço de vistoria em radioproteção, uma vez que a emissão de laudo técnico é obrigatória e visa garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raio-x, bem como à segurança e proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia, atendendo, dessa forma, às exigências da Vigilância Sanitária.

**02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta corte, presente no ID 80.

NÃO VINCULADA A OBJETIVO ESTRATÉGICO E A MACRODESAFIO.

**03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 Objeto:

Contratação de serviço para emissão de laudo de avaliação técnica em radioproteção.

3.2 Natureza do serviço: comum.

3.3 Requisitos mínimos de serviço:

A Contratada deve se responsabilizar pela execução dos serviços listados abaixo:

3.3.1. *VERIFICAR DOCUMENTAÇÃO E ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO*

3.3.1.1. Existência da Portaria SVS/MS nº 453/1998.

3.3.1.2. Informação sobre a carga de trabalho da instituição:

3.3.1.2.1. Existência de monitoração individual;

3.3.1.2.2. Uso correto dos monitores individuais.

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2ETP202300099A

### *3.3.2 AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSAMENTO RADIOGRÁFICO*

3.3.2.1. Câmara escura em condições de penumbra (vedação do visor vermelho, com contact preto, para impedir entrada de luz na câmara).

3.3.2.2. Condições de revelação radiográfica (manter o interior da cuba de revelação sempre limpo).

3.3.2.3. Existência da tabela de tempo e temperatura para correta revelação radiográfica.

3.3.2.3.1. Presença de cronômetro;

3.3.2.3.2. Presença de termômetro de imersão;

3.3.2.4. Condição de armazenamento dos filmes.

3.3.2.5. Validade dos filmes e químicos utilizados na revelação radiográfica.

3.3.2.6. Sistema de exaustão.

### *3.3.3 VERIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO*

3.3.3.1. Gerador.

3.3.3.2. Tubo.

3.3.3.3. Cabeçote.

3.3.3.4. Processadora:

3.3.3.4.1. Fabricante;

3.3.3.4.2. Modelo;

3.3.3.4.3. Nº de série.

Obs.: Em todos os itens acima deve constar de forma visível a identificação do Fabricante, Modelo e Nº de Série, ou Nº de patrimônio.

### *3.3.4 AVALIAÇÃO DO APARELHO INTRA-ORAL:*

#### *3.3.4.1. SALA DE RADIOLOGIA*

3.3.4.1.1. Existência de apenas 1 equipamento instalado na sala.

3.3.4.1.2. Dimensões que permitam disparo a uma distância mínima de 2 metros do cabeçote.

3.3.4.1.3. Fechamento das portas de acesso durante exposições.

3.3.4.1.4. Sinalização luminosa nos acessos.

3.3.4.1.5. Existência do símbolo internacional da radiação ionizante.



3.3.4.1.6. Presença das seguintes advertências, conforme a Portaria SVS/MS nº 453 /1998:

3.3.4.1.6.1. “Raios-X, proibida a entrada de pessoas não autorizadas”;

3.3.4.1.6.2. “Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez devem informar o dentista antes da realização do exame radiológico”;

3.3.4.1.6.3. “Paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção durante o exame radiográfico”;

3.3.4.1.6.4. “Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiográfico, salvo quando necessário e autorizado”;

3.3.4.1.6.5. “Senhor acompanhante, quando for necessário conter o paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção durante o exame”.

3.3.4.1.7. Existência de pelo menos 1 avental plumbífero.

3.3.4.1.8. Existência de pelo menos 1 protetor de tireoide.

3.3.4.1.9. Estado de conservação dos equipamentos de proteção individual

3.3.4.1.10. Condições de armazenamento dos equipamentos de proteção individual.

#### *3.3.4.2. AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RX:*

*3.3.4.2.1.* Mínimo de 2 metros de cabo disparador.

*3.3.4.2.2.* O operador pode observar e ouvir o paciente durante as exposições.

*3.3.4.2.3.* Integridade do cabeçote.

*3.3.4.2.4.* Condição do sistema de suporte do cabeçote.

*3.3.4.2.5.* Condição da instalação elétrica.

*3.3.4.2.6.* Indicação da tensão do tubo de Raios X.

*3.3.4.2.7.* Precisão nas indicações pelo painel de controle.

*3.3.4.2.8.* Sinal luminoso e sonoro no momento da exposição pelo painel de controle.

*3.3.4.2.9.* Funcionamento correto do botão disparador.

*3.3.4.2.10.* Inexistência do controle de retardo automático de disparo.

*3.3.4.2.11.* Análise do localizador através da distância foco-pele.

*3.3.4.2.12.* Existência do protocolo de técnicas radiográficas.

#### *3.3.4.3. REALIZAR OS SEGUINTE TESTES*

*3.3.4.3.1.* Sistema de colimação:



3.3.4.3.1.1. Tamanho de campo.

3.3.4.3.2. Tensão do tubo de Raios X:

3.3.4.3.2.1. Exatidão;

3.3.4.3.2.2. Reprodutibilidade.

3.3.4.3.3. Tempo de exposição:

3.3.4.3.3.1. Exatidão;

3.3.4.3.3.2. Reprodutibilidade.

3.3.4.3.4. Qualidade do feixe de raios X:

3.3.4.3.4.1. Camada semi-redutora.

3.3.4.3.5. Blindagem do cabeçote:

3.3.4.3.5.1. Fuga do cabeçote.

3.3.4.3.6. Blindagem da sala de exames:

3.3.4.3.6.1. Levantamento radiométrico.

3.3.4.3.7. Forma de Onda.

3.3.4.3.8. Kerma do Ar na superfície de entrada (avaliação de dose de radiação).

3.4 Requisitos de sustentabilidade:

3.4.1. Dada a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes, uma vez que o serviço de vistoria para emissão de laudo de avaliação técnica não é gerador de resíduos, nem representa risco à saúde pública e ao meio ambiente, sendo tão somente necessário que a empresa atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambientais pertinentes à sua atividade.

#### 04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Deverá ser emitido 1 laudo de avaliação técnica em radioproteção, referente a 01 (um) aparelho de raios-x do consultório da Odontologia.

#### 05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O órgão designado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para realizar a **vistoria obrigatória** em radioproteção é o Laboratório de Ciências Radiológicas (LCR) da Universidade do Rio de Janeiro, conforme o disposto no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (TRF2-CAP-2023/01208), sendo este laboratório o único competente para este serviço, de acordo com a declaração de exclusividade constante no TRF2-CAP-2023/01206. **Todos os serviços que utilizam aparelhos de RX no Estado do Rio de Janeiro** contratam a avaliação técnica do LCR, sem a qual não se obtém o licenciamento para funcionar.



#### **06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor obtido através de orçamento solicitado ao laboratório da UERJ, pela equipe de Odontologia, foi de R\$ 476,00, conforme consta no TRF2-CAP-2023/01213.

#### **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Dentro do prazo de 10 dias corridos após a contratação, a avaliação técnica em radioproteção é realizada pelos técnicos da UERJ/LCR, que, durante uma visita ao serviço, verificam se há o cumprimento das condições básicas em proteção radiológica e qualidade de imagem para diagnóstico em Odontologia. Para realização desta avaliação técnica, testes são realizados nos equipamentos emissores de radiação. Dentro do prazo de 15 dias úteis após a visita, o laboratório emite um relatório de vistoria, no qual constam os quesitos cumpridos e as eventuais não-conformidades identificadas; a partir de então, o serviço de Odontologia tem 90 dias para realizar os ajustes e relatar ao LCR quais medidas de correção foram adotadas, entregando a DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS (DMA). A DMA, entregue pela plataforma on-line, é avaliada por um analista do Programa. Quando aprovada, a vistoria é conduzida para emissão de laudo, que deve ocorrer no prazo de 10 dias corridos contados da data de entrega da DMA pela contratante. Todo este processo de atendimento é feito em meio digital. O laudo emitido pelo LCR tem validade de 2 anos.

#### **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar da aquisição de apenas um item: Contratação de serviço para emissão de laudo de avaliação técnica em radioproteção, ou seja, o objeto é indivisível, o que afasta a aplicação do preconizado na súmula 247 do TCU.

#### **09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Como resultados, destacam-se dois aspectos: (1) garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raio-x, bem como a segurança e a proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia.e (2) possibilitar a obtenção do laudo de avaliação técnica, em atendimento ao Decreto n.º 21.231 de 28 de dezembro de 1994, para obtenção de licença para funcionamento dos aparelhos de raios-x pela Vigilância Sanitária.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

Inexistência de impacto ambiental, em decorrência da natureza do objeto;



### 13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação mostra-se, não apenas razoável, como também indispensável, por tratar-se de vistoria obrigatória à obtenção de licença para funcionamento dos aparelhos de raios-x pela Vigilância Sanitária. Este estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida, levando em consideração que: - há orçamento disponível para a contratação no exercício vigente; - a necessidade da contratação está justificada conforme descrito no item I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO; - os requisitos relevantes da contratação foram levantados e analisados. A relação custobenefício da contratação é favorável e vantajosa para a Administração, tendo em vista que a solução escolhida atende às necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

- assinado eletronicamente -

**KARLA GONÇALVES CUPERTINO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ODONTOLOGIA**  
**SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO**

